



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 05/L/2025, de 05 de setembro de 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E RECONHECE O DIA 1º DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Herveiras/RS, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com atividades voltadas à valorização, integração e promoção da qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º Fica reconhecido o dia 1º de outubro como o Dia Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com a data nacional e internacional dedicada ao idoso, integrando-se ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º As comemorações alusivas à Semana Municipal da Pessoa Idosa e ao Dia Municipal da Pessoa Idosa poderão contemplar:

I – palestras, debates e seminários sobre direitos, saúde, educação, lazer e bem-estar da pessoa idosa;

II – Atividades esportivas, recreativas, culturais e de integração social;

III – campanhas de conscientização sobre o envelhecimento saudável e combate à discriminação etária;

IV – Parcerias com entidades públicas e privadas, conselhos, associações e grupos organizados de idosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, podendo ainda, para tanto, firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de viabilizar a realização das atividades previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herveiras, 05 de setembro de 2025.

Silvio Ataídes Drost Alves
Vereador - PODEMOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 05/L/2025, de 05 de setembro de 2025.

Justificativa:

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Herveiras/RS, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, bem como reconhecer o dia 1º de outubro como o Dia Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com a data já celebrada nacional e internacionalmente.

A iniciativa encontra fundamento no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece a garantia de direitos fundamentais à pessoa idosa, promovendo sua integração social, valorização e respeito. Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e diversos organismos internacionais vêm reiteradamente destacando a importância da promoção de políticas públicas voltadas para o envelhecimento ativo e saudável.

A criação da Semana Municipal da Pessoa Idosa possibilitará o desenvolvimento de atividades culturais, educativas, recreativas e de conscientização, de modo a fortalecer a participação social dos idosos, incentivar o convívio intergeracional e fomentar ações voltadas à saúde física e mental dessa importante parcela da população.

É notório que o número de pessoas idosas vem crescendo em todo o Brasil e em nosso Município, o que impõe ao Poder Público o dever de criar instrumentos de valorização, inclusão e proteção social. Reconhecer o Dia Municipal da Pessoa Idosa e instituir uma semana de atividades específicas é um passo concreto nesse sentido, estimulando também parcerias com entidades públicas e privadas, conselhos e grupos organizados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

Trata-se de medida de grande relevância social, inspirada em legislação já existente em municípios vizinhos, como Santa Cruz do Sul/RS, e que demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade e a valorização da pessoa idosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que ele representa uma significativa contribuição ao fortalecimento da cidadania e ao bem-estar de nossos idosos.

Herveiras/RS, 05 de setembro de 2025.

Sílvia Ataídes Drost Alves

Vereador - Podemos